



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Valença

Quarta-feira • 9 de Agosto de 2023 • Ano VII • Nº 1321

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente
Valença - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTC3OTNGRUZDMZI2MTA5N0

Leis

LEI PROMULGADA PELO
LEGISLATIVO VALENCIANO DE
ACORDO COM O ART. 52
PARAGRAFO 7º DA LEI ORGANICA
DO MUNICIPIO DE VALENÇA
BAHIA.


PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.852 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Determina data de retorno agendada para pacientes atendidos pela Policlínica Municipal de Saúde que necessitam de atendimento de serviços e especialistas de Média ou Alta complexidade.

Autoria: Valdiro Kleber Santos Oiticica

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pacientes do Município de Valença, atendidos na Policlínica Municipal de Saúde em procedimentos de Média ou Alta Complexidade, deverão ter o seu retorno pré-agendado com a data prevista para 45 (quarenta e cinco) dias após a 1º consulta, assim como as subseqüentes.

§ 1º. Os pacientes que não conseguirem se programar para ter todos os exames solicitados pelo profissional médico em mãos, deverão em até 5 (cinco) dias antes da consulta, fazer contato com o Setor de Regulação Municipal para ampliar em até 15 (quinze) dias o seu retorno.

§ 2º. Cabe ao Setor de Regulação Municipal fazer contato em até 3 (três) dias úteis que antecedem a consulta, com os números de telefone (com o aplicativo de mensagens instantâneas) e E-mail informados pelos pacientes, para a confirmação da consulta.

§ 3º. Caso essa comunicação não obtenha êxito, a consulta será desmarcada.

§ 4º. Nos casos de urgência, a Policlínica Municipal de Saúde obriga-se de imediato após a realização dos exames, a marcar a consulta de retorno pré-agendada do paciente.

Art. 2º. Fica ao Município de Valença obrigado a adotar todas às medidas necessárias para assegurar que esses pacientes sejam atendidos, podendo até ampliar os dias de atendimentos.

Art. 3º. Nos casos de doenças que requerem tratamento prolongado para reavaliação, as respectivas consultas deverão ser agendadas por prescrição do referido profissional médico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de Agosto de 2023.


BERTOLINO DE JESUS JR
Presidente

Rua Vereador Marechal Floriano 161 – Centro - Valença Bahia